



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 654, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Baixio Ceará, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Baixio Estado do Ceará, o senhor, **RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Baixio/CE, para o quadriênio 2025/2028, ficam estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal de Baixio/CE, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito do Município de Baixio/CE, perceberá o subsídio mensal no valor de 70% (setenta) do subsídio do Prefeito Municipal que corresponderá há R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

§1º. Nos casos em que o Vice-Prefeito assuma as funções do cargo de Prefeito do Município, perceberá o subsídio mensal do titular do cargo pelo período da substituição.

§2º. O Vice-Prefeito, quando no exercício de um cargo comissionado, deverá optar pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo para o qual fora nomeado, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 4º. Os Secretários Municipais, bem como os cargos com status de secretário, conforme estabelecido em Lei, perceberão o subsídio mensal fixado em parcela única correspondente a 25% do subsídio do Prefeito Municipal que corresponderá a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único: Os secretários municipais ou equivalentes que venham a receber gratificações autorizadas por lei municipal, não poderão ter seus vencimentos superior a 35% do salário do Prefeito.



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 654, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Art. 5º. Os valores dos subsídios estabelecidos nesta Lei poderão ser revisados, anualmente, com reposição na mesma data e até no limite do mesmo índice dos servidores públicos municipais, por Projeto de Lei de Iniciativa da Câmara Municipal, tomando-se por base o que preceitua o Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas com a aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município de Baixio/CE, observadas necessariamente o impacto financeiro e orçamentário, conforme determina o Artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, 26 de Junho de 2024.


RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ